



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1095

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1095
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.681, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da utilização de animais vivos em atividades recreativas, culturais ou educacionais nas instituições de ensino públicas e privadas do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a utilização de animais vivos em atividades de natureza recreativa, cultural ou educacional, tais como gincanas, festas temáticas, exposições, concursos, apresentações ou quaisquer outros eventos similares.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo abrange todos os animais, independentemente de espécie, porte ou finalidade, incluindo, mas não se limitando, a mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

Art. 2º Os responsáveis pela organização e execução de atividades e eventos em instituições de ensino deverão adotar medidas que assegurem a não utilização de animais vivos, resguardando sua integridade física, saúde e bem-estar.

Art. 3º A presente Lei tem por finalidade garantir a proteção dos direitos dos animais e promover um ambiente escolar ético, saudável e livre de práticas que possam causar estresse, sofrimento ou qualquer forma de maus-tratos aos animais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I** - advertência formal, na primeira ocorrência;
- II** - multa no valor de 100 Ufesp's em caso de reincidência;
- III** - suspensão temporária das atividades recreativas ou educacionais, no caso de reincidência reiterada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
9 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.682, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Incentivo à Participação Feminina nas Modalidades de Futebol e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barra Bonita, a Política Municipal de Incentivo à Participação Feminina no Futebol, com o objetivo de fomentar, apoiar e valorizar a prática esportiva por mulheres em todas as suas modalidades, compreendendo o futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol society, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Participação Feminina no Futebol:

- I** - promoção da inclusão social e da igualdade de gênero por meio do esporte;
- II** - estímulo à prática esportiva como instrumento de saúde, lazer e convivência comunitária;
- III** - incentivo à formação de equipes femininas em todas as categorias etárias;
- IV** - valorização de competições locais e regionais com participação feminina;
- V** - apoio à realização de torneios, festivais, clínicas esportivas e capacitação de treinadoras, árbitras e dirigentes;
- VI** - fomento à utilização de espaços públicos municipais para a prática esportiva feminina;
- VII** - promoção de campanhas educativas contra o preconceito e a discriminação de gênero no esporte.

Art. 3º São metas a serem observadas na implantação da Política Municipal de Incentivo à Participação Feminina no Futebol:

- I** - ampliar gradualmente a participação de mulheres e meninas em atividades esportivas organizadas no Município;
- II** - incentivar a oferta de práticas esportivas femininas nos projetos ligados ao esporte educacional, recreativo e de lazer promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal;
- III** - buscar a inclusão de modalidades femininas em pelo menos 30% dos eventos, torneios e competições esportivas municipais, abrangendo categorias como sub-13, sub-15, sub-17, sub-20 e adulto;
- IV** - estimular a realização de campeonatos, festivais e eventos voltados exclusivamente à valorização do futebol feminino, em suas diversas modalidades;
- V** - fomentar o surgimento de novas equipes femininas e o intercâmbio esportivo com municípios vizinhos;
- VI** - promover a capacitação de profissionais, técnicas, árbitras e dirigentes do futebol feminino;
- VII** - incentivar parcerias com a iniciativa privada e



entidades sociais para apoiar projetos esportivos femininos;

VIII - priorizar o uso compartilhado e equitativo dos espaços públicos esportivos, assegurando horários adequados às equipes femininas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá adotar as seguintes medidas para a execução desta Política:

I - celebrar parcerias e convênios com entidades esportivas, clubes, escolas, associações e organizações da sociedade civil;

II - instituir o Calendário Municipal do Futebol Feminino de Barra Bonita, contemplando eventos e competições oficiais;

III - promover programas de iniciação esportiva voltados a meninas nas escolas da rede municipal;

IV - disponibilizar, nos espaços esportivos públicos, horários e estruturas para treinamentos e atividades femininas;

V - incentivar, por meio de editais ou parcerias, a criação de projetos sociais esportivos voltados ao público feminino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis e os critérios de participação, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
9 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.683, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reconhece o caráter educacional das atividades desempenhadas pelos Especialistas em Esporte e estende a eles o feriado escolar do Dia do Professor, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o caráter educacional das atividades desenvolvidas pelos Especialistas em Esporte, tendo em vista sua atuação formativa e pedagógica junto a crianças, jovens e adultos por meio da prática esportiva.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, o

feriado escolar do Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, nos termos do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica estendido aos Especialistas em Esporte da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem aumento de despesa para o erário municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
9 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.684, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a desafetação e afetação de áreas públicas pertencentes ao Município, para fins de moradias populares.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das áreas pertencentes ao Município, previstas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei, transferindo-as para a categoria de bens dominicais, para posterior implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 2º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", parte da Área Institucional 02 do loteamento "Alto do Planalto Verde", objeto da Matrícula nº 33.337, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 2.478,72 m² (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetro quadrado), assim descrita:

"IMÓVEL: Área a ser Desafetada, do loteamento denominado Alto do Planalto Verde, de formato irregular, localizado no lado par da Estrada Municipal BRB-248, onde se inicia seu ponto distante da confluência entre a Estrada Municipal BRB-248 e a Rua 04, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, a frente é formada por dois segmentos, sendo da esquerda para a direita: curva de 15,37 metros com raio de 9,00 metros, mais 3.50 metros onde tem seu início, deste a frente é formada por dois segmentos, sendo da esquerda para a direita: 8,00 metros em reta, mais 10.66 metros em reta, confrontando com a mencionada Estrada Municipal BRB-248, deste deflete a direita: 15,88 metros em reta confrontando com Área Institucional 02 - Remanescente, deste segue da esquerda para direita: 52,14 metros em reta mais 1,82 metros em reta confrontando com a mencionada Estrada Municipal BRB-248 Área Institucional 02 - Remanescente, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 22,50 metros,

confrontando com Área Institucional 02 – Remanescente 01, deste deflete a esquerda com 13,70 metros, confrontando com Área Institucional 02 – Remanescente 01, deste deflete a esquerda com 8,70 metros, confrontando com a Rua 04, o fundo é formado por três segmentos, sendo da esquerda para à direita: curva de 14,14 metros com raio de 9,00 metros, mais 101,62 metros em reta, mais curva por 17,35 metros e raio de 6,00 metros, confrontando com a Rua 03; encerrando uma área de 2.478,72 m² (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrado)”

Art. 3º Fica desafetada da categoria “Área Institucional” e transferida para a categoria “Bem Dominical”, parte da Área Institucional Remanescente do loteamento “Residencial Santa Tereza”, objeto da Matrícula nº 31.805, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 735,08 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e oito centésimos quadrado), assim descrita:

“IMÓVEL: Área a ser Desafetada, situada na Quadra A do loteamento denominado “Residencial Santa Tereza”, de formato irregular, localizado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com a área de 735,08 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e oito centésimos quadrado), com a seguinte descrição; tem seu início a 69,30 metros de distância do marco M11 do roteiro geral, cravado no limite do Sítio São Pedro (M-9.281 de Sueli Aparecida Scaliza Ferrarez e Outros) e no limite do Sítio Santo Antônio - Gleba A (M-29.065 de Tarcísio Correia do Nascimento e Outros); deste segue confrontando com o Sítio Santo Antônio - Gleba A (M-29.065), com azimute-de 56º51'26" e 38,82 metros; deste, deflete à direita e passa a confrontar com Rua 5 por uma distância de 11,43 metros; deste segue em curva circular a direita, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 13,72 metros e ângulo de curvatura de 87º20'29", formando a esquina entre a Rua 5 e a Rua 6; deste segue pela lateral da Rua 6 em reta por uma distância de 13,29 metros; deste segue em curva circular a esquerda, com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 15,33 metros e ângulo de curvatura de 41º49'55", formando esquina entre a Rua 6 e a Rua 1; deste, deflete à esquerda e passa a confortar com Área Institucional Remanescente por uma distância 25,35 metros até o início da descrição, fechando o perímetro.”

Art. 4º Fica desafetada da categoria “Área Institucional” e transferida para a categoria “Bem Dominical”, a Área Institucional 2 do loteamento “Residencial São Joaquim”, objeto da Matrícula nº 34.036, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 1.966,26 m² (um mil novecentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Art. 5º Fica desafetada da categoria “Área Institucional” e transferida para a categoria “Bem Dominical”, a Área Institucional da quadra nº 3 do loteamento “Residencial e Comercial São Sebastião”, objeto da Matrícula nº 22.533, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 752,29 m². (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados).

Art. 6º Fica desafetada da categoria “Área de Lazer” e transferida para a categoria “Bem Dominical”, a Área de Lazer da quadra nº 3 do loteamento “Residencial e

Comercial São Sebastião”, objeto da Matrícula nº 22.534, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 1.556,82 m². (um mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
9 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.685, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que específica, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.649/2025 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR A SER REPASSADO EM 2026
Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer	02.271.157/0001-87	R\$ 240.000,00
Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita	44.746.972/0001-03	R\$ 240.000,00
Clube da 3ª Idade de Barra Bonita	04.331.383/0001-31	R\$ 240.000,00
Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita	46.183.612/0001-68	R\$ 240.000,00
Casa da Criança de Barra Bonita	44.745.909/0001-44	R\$ 300.000,00
Associação SOS Focinho Carente	34.838.740/0001-13	R\$ 45.600,00
Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita	34.460.289/0001-43	R\$ 162.360,00
Grupo Escoteiro Campos Salles	00.400.583/0001-48	R\$ 60.000,00

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2026, suplementadas



se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
9 de dezembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90073/2025, cujo objeto é a contratação de seguro total contra colisão, incêndio, roubo, com cobertura de casco, danos materiais, corporais, morte acidental, invalidez permanente, reboque e indenização por perda total, para os veículos: VW/Polo Sense, placa UDM-8A90; Ônibus Marcopolo/Volare V8 ON, placa DKI-9460 e Fiat Pálio Weekend Attrack, placa EOD-6670, tudo conforme Anexo I - Termo de Referência, na data de 05/12/2025, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação da empresa Gente Seguradora S.A., itens 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 6.430,49, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 09 de dezembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.157/2025

PENALIDADE ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 90014/2025

O Prefeito do Município da Estância Turística de Barra Bonita torna público para conhecimento de todos os interessados, que acolhe os atos do procedimento administrativo para rescindir a ata de registro de preços firmada e aplicar à empresa A.D.Ltda.Me, a penalidade administrativa de advertência, com fundamento no artigo 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Barra Bonita, 09 de dezembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO**PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO

Secretário Municipal de Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO**RODRIGUES**

Secretário Municipal de Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO**VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM**STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA**MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

BARRA BONITA
Fazendo Acontecer.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

site: barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 535c-7484-8094-26d8-d0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 1095, ano V, veiculado em 10 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 10/12/2025 às 07:30:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/535c-7484-8094-26d8-d0>